

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 005/2020

Aprova o Regulamento do NDE, Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Farmácia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 22211, de 18/12/2019;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 04 de agosto de 2020, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do NDE, Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Farmácia, conforme anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 04 de agosto de 2020.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- Art. 2º O NDE constitui-se de um grupo de docentes vinculados ao Curso de Farmácia, cuja atribuição é assessorar o Colegiado na gestão acadêmica do Curso de Graduação em Farmácia, sendo corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), bem como pelo acompanhamento e avaliação do PPC, além de zelar pelo cumprimento da Legislação Vigente específica e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

- Art. 3º São atribuições e objetivos do NDE:
- I- contribuir para a concretização do perfil profissional do egresso do curso;
 - II- acompanhar o desenvolvimento dos acadêmicos e dos egressos do Curso;
 - III- fomentar a interdisciplinaridade nas diferentes atividades de ensino;
 - IV- incentivar o desenvolvimento de pesquisas em ensino, pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, das exigências do mundo do trabalho e as políticas relativas às áreas de conhecimento do Curso;
 - V- propor e coordenar atividades de discussão do Projeto Pedagógico do Curso junto aos professores e estudantes do curso, subsidiando o Colegiado na avaliação do Projeto Pedagógico do Curso;
 - VI- organizar, elaborar, acompanhar a execução, indicar metodologias e critérios para auto avaliação;
 - VII- propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e submetê-las ao Colegiado do Curso para a apreciação;
 - VIII- propor alterações no seu regulamento, as quais serão apreciadas/ aprovadas pelo Colegiado e encaminhadas para os Conselhos Superiores;
 - IX- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e da Legislação Vigente específica.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 4º O NDE deve atender a seguinte composição:

- I- Coordenador do Colegiado do Curso de Farmácia, na qualidade de membro nato;
- II- 06 (seis) docentes efetivos, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do Curso;
- III- ter todos os seus membros em regime de tempo parcial ou integral, sendo que pelo menos 50% (cinquenta por cento) em tempo integral, com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelos departamentos que oferecem disciplinas ao Curso, e referendados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Serão indicados até 2 (dois) docentes vinculados ao Departamento de Ciências Farmacêuticas, até 2 (dois) docente vinculados ao Departamento de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas, um docente vinculado ao Departamento de Saúde Coletiva, um docente vinculado ao Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, um docente vinculado a um dos Departamentos das Áreas Básicas do Centro de Ciências Exatas, um docente vinculado a um dos Departamentos das Áreas Básicas do Centro de Ciências Biológicas.

§ 3º Os membros do NDE terão carga horária mínima de 1 (uma) hora semanal, sendo destinada para atividades específicas do NDE.

§ 4º O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 5º O Coordenador do NDE será eleito por seus pares, com carga horária de até 4 (quatro) horas semanais, e seu mandato será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 6º Na ausência do Coordenador, o membro do NDE com maior tempo de vínculo empregatício na UEL será o seu substituto imediato.

§ 7º Para garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso, será adotada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, preferencialmente, mantendo-se no mínimo 2 (dois) integrantes da gestão anterior, exceto o Coordenador do Colegiado.

Art. 5º As demandas de atividades do NDE ficarão a cargo do Colegiado do Curso de Farmácia.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO

Art. 6º Compete ao Coordenador do NDE:

- I- convocar as reuniões com antecedência mínima de 2 dias úteis para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias;
- II- representar o NDE junto aos Órgãos da Universidade;

- III- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV- designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V- encaminhar ao Colegiado do Curso as deliberações do NDE;
- VI- propor cronograma anual de atividades;
- VII- elaborar e guardar os registros das atividades do NDE;
- VIII- coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;
- IX- convidar para reunião membros externos que possam contribuir para o desenvolvimento das discussões e atividades propostas;
- X- acolher as demandas pedagógicas de discentes, docentes ou departamentos para discussão nas reuniões;
- XI- propor alterações no presente Regulamento, as quais serão encaminhadas ao Colegiado do Curso e demais órgãos competentes.

Art. 7º Compete aos membros do NDE:

- I- participar das reuniões e das atividades propostas pelo NDE;
- II- auxiliar na organização e execução das atividades propostas, que atendam o disposto no Art. 3º deste regulamento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á por convocação do seu Coordenador, 01 (uma) vez por mês em reunião ordinária, de acordo com calendário estabelecido no início do semestre letivo e extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado, ou ainda por solicitação de maioria simples de seus membros.

§ 1º O NDE somente poderá instalar-se com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros, descontadas as faltas justificadas. Sendo que no caso de haver a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

§ 2º As decisões do NDE deverão receber parecer favorável pela maioria simples de votos, com base no número de presentes, incluindo o voto do Coordenador que tem também a prerrogativa de eventual desempate.

Art. 9º O membro que não puder comparecer à reunião, deverá justificar a sua ausência antecipadamente.

Parágrafo único. O membro que faltar sem justificativa em 2 reuniões consecutivas ou não, será destituído de sua função.

- Art. 1.
- Art. 2.
- Art. 3.
- Art. 4.
- Art. 5.
- Art. 6.

Art. 7.

Art. 8.

Art. 9.

Art. 10. Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e após subscrita por todos os membros que participaram da reunião em questão.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Curso de Farmácia e demais instâncias competentes da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.
